

LEI Nº 1.557, DE 20 DE JUNHO DE 2006

“ALTERA REDAÇÃO DO ART 1º E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1º DA LEI 1298/2001”

O povo do Município de Ouro Branco, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei 1298/2001 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a assinar convênios de mútua cooperação com entidades e associação, públicas e particulares, de caráter artístico, cultural, turístico, científico, ambiental, esportivo e de lazer, jurídico/assistência judiciária e capacitação, bem como com o Núcleo de Prática Jurídica – NPJ, objetivando a conjugação de esforços, recursos humanos e materiais, indispensáveis ao apoio e incentivo às atividades inerentes, promovendo seus desenvolvimentos no Município.

Parágrafo único: O convênio firmado com o Núcleo de Prática Jurídica – NPJ, perante as Faculdades de Direito da região, propiciará a prática jurídica dos alunos residentes no Município de Ouro Branco, em atendimento ao Art. 27 e seus parágrafos do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia da OAB e Art. 10º e seus parágrafos, Art. 11, 12 e parágrafo único da Portaria Ministerial 1.886/94 (MEC).”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 20 de junho de 2006.

Pe. Rogério de Oliveira Pereira
Prefeito Municipal

Dra. Maria José Honorato dos Santos
Procuradora Geral

“Esta Lei é originária do Poder Legislativo resultante do Projeto de Lei n.º 16/2006, de autoria do Vereador João da Fraga Duarte”.